



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 02/2022****PROCESSO N.º 21202.000022/2017-22****TIPO: MENOR PREÇO****ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GEFAD**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo ATO SUREG n.º 37/2022, de 29 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, sob o modo de **disputa aberto**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 14 de Outubro de 2022****HORÁRIO: 09hrs (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135305****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria Médica – presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, para atendimento das necessidades da Sureg/RJ, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016;

- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua **proposta de preços eletrônica e enviar a documentação de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. O prazo para apresentação das propostas será de 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação do aviso do Edital.

3.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário dos itens e o valor total serviço, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 21.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, **encaminhar**, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) o preço unitário e global do lote, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Será adotado o modo de disputa aberto, aplicando-se o disposto no Art. 32 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, onde o envio de lances na sessão pública durará dez minutos, com prorrogação automática desta etapa de dois minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, sendo o intervalo mínimo entre os lances de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou

empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados

no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do lote, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o [menor preço ou maior desconto] conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 55, da Lei n.º 13.303/16.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema**, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) nos casos de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

f) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, para efeito de contratação, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

h) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

j) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

k) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

l) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

c) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá comprovar que possui matriz, filial ou sucursal/escritório na cidade do Rio de Janeiro ou região metropolitana. Caso não possua é necessário que a instalação seja comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato

c.1) A exigência acima é justificável uma vez que, as empresas de outros estados participam de certames licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados. A exigência **não configura o impedimento da participação no processo licitatório, visto que, a comprovação da alínea "c", só será exigida na ocasião da assinatura do contrato.**

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

m) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

n) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

o) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

p) declaração de elaboração independente de proposta;

q) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

r) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constantes no Termo de referência e na minuta do contrato, que são partes integrantes deste edital, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes com a futura contratação correrão à conta do PTRES nº: 169105; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50, Fonte: 0151, conforme Disponibilidade Orçamentária atestada pelo Despacho GEPEO nº 24074929.

19. DA VISTORIA

19.1. É facultado aos licitantes interessados a realização de vistoria nas dependências da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, para melhor dimensionamento de suas propostas comerciais, não sendo obrigatória a referida vistoria, motivo pelo qual não será solicitada declaração de vistoria para efeito de habilitação do licitante que ofertar a melhor proposta.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico rj.cpl@conab.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

20.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico rj.cpl@conab.gov.br.

20.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

21.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 21.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua da Alfândega, nº 91, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135305 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 21.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) Anexo II - Minuta de Contrato.

22. DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Setembro de 2022

BERNARDO FERREIRA MACHADO
Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O Serviço de Assistência à Saúde – SAS, da Superintendência Regional do Rio de Janeiro/RJ, tem aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários que utilizam os serviços prestados pela rede credenciada, composta por hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia e terapia

ocupacional, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas, casas de repouso (dependência química), associações médicas, demais serviços afins de profissionais e empresas credenciadas.

1.2. Os serviços de auditoria são essenciais à garantia do adequado atendimento médico-hospitalar e paramédico aos Beneficiários do SAS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de eventos assistenciais aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear o benefício.

1.3. A auditoria médico-hospitalar, atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste, assim, em atuação preventiva - auditoria anterior à realização dos procedimentos, por meio de autorizações; auditoria operacional, após a realização dos procedimentos; e auditoria de contas médicas - verificação dos gastos em conformidade com os procedimentos prescritos, autorizados e realizados de acordo com as Normas da Organização – NOC 60.105, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

1.4. Em que pese o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apreço ser de serviço especializado e portanto com pouca oferta de potenciais licitantes, conforme consulta ao Sicaf, não foram identificadas ao menos três empresas de Pequeno Porte ou Microempresas que estejam cadastradas para a realização dos serviços objeto deste Pregão no âmbito do Rio de Janeiro, motivo pelo qual a licitação não será exclusiva, na forma prevista no inciso I do art. 10 do Decreto 8.538/2015, e no Artigo 129, Inciso II, alínea “e” do RLC.

2. DO OBJETO E OBJETIVOS

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO, de empresas com sede ou filial no Rio de Janeiro/RJ ou região metropolitana, para prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria Médica – presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas estejam em conformidade com as tabelas referenciais adotadas para convênio; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos de Diretoria da CONAB; e com os termos de credenciamento firmados entre a CONAB e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados.

2.2. Tais serviços poderão ser eventualmente estendidos às Superintendências Regionais, estabelecidas nas demais Unidades da Federação, quando for o caso.

2.3. Os serviços serão pagos de acordo com os eventos estabelecidos na Tabela de Serviços e Preços de Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, mediante os seus respectivos **preços unitários**, que para fins de contratação deverão ser cobrados da seguinte forma:

Tabela de serviços e preços de auditoria médica, assessoria e consultoria técnica / Lote 1						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO (12 MESES)
1	8737	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	R\$ 170,85	05	R\$ 854,25	R\$ 10.251,00
2	8737	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	R\$ 157,28	05	R\$ 786,40	R\$ 9.436,80
3	8737	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	R\$ 165,66	02	R\$ 331,32	R\$ 3.975,84

Tabela de serviços e preços de auditoria médica, assessoria e consultoria técnica / Lote 1						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO (12 MESES)
4	8737	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	R\$ 155,45	02	R\$ 310,90	R\$ 3.730,80
5	8737	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	R\$ 191,52	02	R\$ 383,04	R\$ 4.596,48
6	8737	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	R\$ 155,95	06	R\$ 935,70	R\$ 11.228,40
7	8737	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico Conclusivo – Cobrança por Demanda.	R\$ 223,21	02	R\$ 446,42	R\$ 5.357,04
8	8737	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico Conclusivo, com foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	R\$ 211,32	02	R\$ 422,64	R\$ 5.071,68
9	8737	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	R\$ 226,21	02	R\$ 452,42	R\$ 5.429,04
10	8737	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	R\$ 171,52	02	R\$ 343,04	R\$ 4.116,48
Total do Lote 1 (valor máximo pago pela Administração)					R\$ 5.266,13	R\$ 63.193,56

Obs.1: Os itens foram loteados em um (01) grupo, uma vez que devem ser fornecidos por uma mesma empresa.

Obs.2: Nenhum preço, quando da proposta, poderá ser maior que o constante nos itens, devendo os indicados na tabela os valores máximos pagos pela Administração.

3. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

3.1. A habilitação dos licitantes será verificada de acordo com a legislação do SICAF (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.

3.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação conforme SICAF (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar documentos que supram tais exigências, quais sejam:

3.2.1. Pertinente a habilitação jurídica, os elencados, : I - cédula de identidade; II - registro comercial, no caso de empresa individual; III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal, os relacionados I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.)Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).

3.2.3. No que concerne à qualificação econômico – financeira, para as empresas não inscritas no SICAF, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:

- I - ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência;
- II - ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- III - a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

4.1. A Licitante deverá apresentar:

4.1.1. Documentação do Estabelecimento:

- Contrato Social: primeiro e última atualização, se houver;
- CNPJ – Razão Social: do estabelecimento, e nome fantasia, se houver;
- Alvará de Funcionamento;
- Registro da empresa de auditoria Médica junto ao CRM, de acordo com a Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e a Resolução CFM nº 1.980, de 13/12/2011;
- Situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial);
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitada está executando ou já executou serviços de auditoria médica, compatíveis com o objeto da presente licitação;
- Caso a licitada não possua a Habilitação no SICAF deverá apresentar Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro da licitada;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.2. Certidão Negativa de Débito - CND:

- Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Dívida Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, quando for o caso.

4.1.3. Documentação do Responsável legal e Administrativo:

- CPF;
- Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

4.1.4. Documentação do Responsável Técnico:

- Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Registro no Conselho Profissional;
- Declaração de Atividade de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços de características semelhantes aos que ora estão sendo licitados;
- Currículo.

4.1.5. Documentação da Equipe Técnica:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Registro no Conselho Profissional;
- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época da contratação;
- Currículo;
- Declaração do empregador pessoa jurídica, para fins de atendimento ao item **6.2.1** do Termo de Referência.
- Obs1.: É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.
- Obs2.: O órgão gestor do contrato, em caso de dúvidas quanto à autenticidade dos documentos poderá realizar pesquisa visando o esclarecimento com posterior decisão quanto à validade ou não do atestado apresentado.

5. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia, que tem o caráter preventivo e de assessoria e consultoria técnica e administrativa preliminar, visando o correto enquadramento das solicitações de procedimentos médico-hospitalares e paramédicos especializados aos beneficiários do SAS, segundo as regras e instruções contidas nas tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com os prestadores do serviço assistencial. Nesse serviço a empresa de auditoria deverá procurar e identificar situações de alarme, a fim de evitar problemas futuros, mediante a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado, datado e assinado por profissional especialista e registrado no respectivo Conselho de Classe.

5.1.1. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia consiste em:

- a) Assessoria, consultoria e auditoria técnico-administrativa com emissão de respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado;
- b) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado;
- c) Emitir parecer técnico-administrativo, aprovando, ou não, as solicitações médicas para realização de eventos assistenciais, devidamente fundamentado, obedecendo os prazos e protocolos clínico operacionais;

- d) Emitir parecer técnico-administrativo, aprovando, ou não, os eventos assistenciais de urgência durante a noite e final de semana como suporte ao Plantão Social, devidamente fundamentado, obedecendo os prazos e protocolos clínico operacionais;
- e) Assessorar a CONTRATANTE, técnica e administrativamente, em protocolos médico-hospitalares, e paramédicos, quando necessário;
- f) Assessorar a CONTRATANTE, em negociações técnico-gerenciais de procedimentos, em sede de credenciamento, com análise de termos de credenciamento, conforme o caso, tabelas referenciais e materiais especiais, respeitando a legislação vigente, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB;
- g) Análise técnico-administrativa de novas tecnologias/medicamentos/protocolos com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado;
- h) Assessoria técnica nos casos de inclusão de especialidades não contempladas no contrato de credenciamento, visando subsidiar termos aditivos ao contrato, conforme o caso;
- i) Efetuar, obedecendo os prazos e protocolos operacionais, cotação de preços para medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses, Materiais Especiais – OPME, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, mediante prévia análise e emissão de parecer técnico do auditor médico, para fins de autorização do respectivo pagamento pela CONTRATANTE, devidamente fundamentado;
- j) Assessorar a CONTRATANTE, na elaboração e definição da lista de medicamentos de alto custo, a ser adotada nos contratos com hospitais, incluindo outros, conforme o caso, mediante parecer técnico/relatório médico, devidamente fundamentado;
- k) Realizar estudo técnico para enquadrar procedimento por similaridade e definir preço dos eventos que compõe o pacote, devidamente fundamentado;
- l) Vistoria das instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento, devidamente fundamentado, e bem assim os demais integrantes da rede credenciada, quando solicitado pela CONAB.

5.1.2. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) Até três (03) dias úteis para procedimentos eletivos;
- b) Até oito (08) dias úteis para procedimentos de alto custo e OPME, visto que necessitam de cotação de preços;
- c) Até dois (02) dias úteis para os procedimentos de urgência e emergência realizados em dias não úteis, mediante solicitação encaminhada pelo prestador, até o segundo dia útil, contado da data do evento assistencial em saúde.

5.2. **Auditoria Concorrente**, que deverá ser realizada, exclusivamente em contas de internação, nas dependências do prestador de serviços, seja por médico auditor ou enfermeiro auditor, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência e o correto enquadramento dos eventos assistenciais às tabelas referenciais adotadas para convênio, às regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação e orientação explícita e formal ao prestador de serviço, a fim de garantir a qualidade da assistência prestada ao beneficiário do SAS.

5.2.1. **A Auditoria Concorrente** consiste em:

- a) Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório, devidamente fundamentado;
- b) Além do prazo estabelecido na alínea “a” antecedente, e sempre que solicitado pela contratante, realizar visitas médicas de auditoria em hospitais a pacientes internados naqueles da rede credenciada, constantes do hall de mais de três dias de internação clínica/cirúrgica ou em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e/ou aqueles que apresentarem necessidade especial para o atendimento;
- c) Visitas/acompanhamento a pacientes internados na psiquiatria, cada quinze dias ou eventualmente quando da solicitação da CONAB, mediante emissão de parecer/relatório médico, devidamente fundamentado;
- d) Avaliar e decidir quanto à aprovação dos procedimentos solicitados durante a internação, tais como: prorrogação de internação, prescrição de medicamentos, verificação de diárias autorizadas e evolução clínica do paciente;
- e) Analisar a conta apresentada, realizando as glosas, quando houver divergências, conforme o caput;
- f) Responder, no prazo estabelecido nos anexos, as contestações de glosas feitas pelos credenciados;

- g) Aplicar, no curso da auditoria, os normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, no que couber;
- h) Análise de contas hospitalares in loco (CONTA SUJA);
- i) Ordenar toda a documentação médica em análise: guias, faturas, história clínica, diagnóstico, descrição de cirurgia, descrição da anestesia, exames complementares em ordem cronológica, tratamento, prescrições médicas, demais componentes do prontuário do paciente;
- j) Verificar a compatibilidade entre os tratamentos propostos e os procedimentos realizados com a patologia descrita;
- k) Averiguar a compatibilidade entre o diagnóstico e o tempo de hospitalização;
- l) Verificar se os procedimentos realizados correspondem à proposta de cobrança dos honorários apresentados, conforme o caput;
- m) Analisar se a cobrança de materiais e medicamentos de alto custo, inclusive órtese e próteses cobradas, correspondem à autorização prévia, mediante cotação de preço, conforme o caso;
- n) Analisar e auditar as contas apresentadas pelas instituições conveniadas, apontando pontos conflitantes em conformidade com medicina baseada em evidências, sugerindo glosas aos atos de gerenciamento da auditoria analítica por profissionais especialistas, sugerindo alterações/inclusões, segundo as normas de auditoria, e formas de remuneração, conforme o caput.

5.2.2. Além das atividades discriminadas no item 5.2.1 o contratado, poderá participar ou conduzir os seguintes trabalhos:

- a) a) Comissões de avaliação, e emissão de laudos e pareceres, de situações clínicas de pacientes com patologias complexas;
- b) b) Avaliação e emissão de pareceres nas demandas judiciais decorrentes de prestação de serviço assistencial a beneficiários ou de ações trabalhistas;
- c) c) Comissões de avaliação e autorização de guias para realização de exames de alto custo.

5.3. Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós, que deverá ser realizada por profissional qualificado e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, visando avaliar administrativa e tecnicamente as faturas após a realização do evento assistencial, procurando identificar e corrigir as falhas na prestação e/ou cobrança de serviços médico-hospitalares e paramédicos especializados aos beneficiários do SAS, segundo as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço assistencial, com a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado.

5.3.1. A Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós consiste em:

- a) Análise de contas hospitalares (CONTA LIMPA);
- b) Auditoria e conferência técnico-administrativa de faturas dos serviços médicos, paramédicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas, ou não, nos casos de livre escolha (reembolso);
- c) Auditorias presencial e/ou documental, com a emissão de parecer técnico-administrativo, em até dois dias úteis, devidamente fundamentado;
- d) Análise e auditoria técnico-administrativa com a emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado para os atendimentos realizados pela Livre Escolha (profissionais/empresas não credenciadas), visando subsidiar o enquadramento nas tabelas adotadas para convênio, dos pedidos de reembolso dos beneficiários.

5.4. Instrumento de Medição de Resultados:

5.4.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VIII deste Termo de Referência.

5.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

5.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de aplicação de multa e rescisão contratual com base nos resultados obtidos pela Permissionária.

5.4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS**6.1. EXPERIÊNCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS**

- A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnico-administrativa composta por, no mínimo, um (01) médico auditor ou um (01) enfermeiro auditor, em qualificação suficiente para a execução dos serviços descritos na cláusula de OBJETO e OBJETIVOS, de forma a atender a totalidade das demandas da CONTRATANTE. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, liderança, discrição e sigilo.

6.2. OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS NO SUBITEM 6.1 ANTECEDENTE DEVERÃO TER AS SEGUINTE QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS:**6.2.1. AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:**

- Médico Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria médica comprovada por declaração de pessoa jurídica empregadora;
- Enfermeiro Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria de contas médico-hospitalares comprovada por declaração de pessoa jurídica empregadora.

6.2.2. CABE AOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

- a) Seguir as orientações técnicas oriundas do Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE/RJ, nos assuntos atinentes à Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) Conhecer e cumprir as regras de negócio, leis, normas, resoluções, votos de diretoria, e as tabelas referenciais adotadas para convênio pelo SAS, propondo melhorias quando couber;
- c) Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo parecer específico e conclusivo, devidamente fundamentado;
- d) Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SAS quanto à realização das análises das contas médicas, ambulatoriais e hospitalares;
- f) Não endossar contas médicas, ambulatoriais e hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares;
- h) Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômios auditados;
- k) Efetuar revisão das contas, a pedido do Setor Administrativo e de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE/RJ;
- l) Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- m) Emitir relatórios, devidamente fundamentados, das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitados pelo Setor Administrativo e Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE/RJ;
- n) Estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica; e
- o) Comunicar imediatamente aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

6.2.3. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO OBSERVAR AINDA, AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

- a) Todas as contas deverão ser datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou;
- b) As contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, mediante protocolo de recebimento, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado ao SEADE na CONAB RJ, quando essa última se mostrar necessário.

7. DAS DEFINIÇÕES

7.1. **GUIA** - é o formulário impresso no padrão TISS vigente, a ser utilizado na solicitação de autorização e que contém o registro do atendimento prestado, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do paciente, que por sua vez deverá ser apresentada no faturamento, descrevendo os diversos tipos de eventos assistenciais, tais como: consultas, exames, honorários profissionais, internação, prorrogação, cirurgias, terapias, materiais, medicamentos, gases, taxas diversas, etc.

7.2. **CONTA** - conjunto de guias de atendimento, em nome de um mesmo paciente, na qual estão relacionados todos os eventos assistenciais a ele destinados, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do beneficiário, compreendidos ainda documentos complementares e apensados acessoriamente à guia principal, tais como: relatórios e exames.

7.2.1. **CLASSIFICAÇÃO** - As contas classificam-se quanto ao **TIPO** e ao **RISCO**.

a) Quanto ao **TIPO** podem ser: **CONTA SUJA** ou **CONTA LIMPA**.

b) Quanto ao **RISCO** podem ser: **PEQUENO, MÉDIO e GRANDE**.

7.2.2. **CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TIPO:**

a) **CONTA SUJA:** consiste no conjunto de guias de atendimento que ainda serão analisadas in loco, pelo auditor externo em conjunto com o auditor interno, consoante as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

b) **CONTA LIMPA:** consiste no conjunto de guias de atendimento já analisadas in loco, no caso de contas de internação, ou que não carecem de auditoria concorrente e que são encaminhadas ao Serviço de Auditoria contratado para análise, consoante as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

7.2.3. **CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO RISCO:**

7.2.3.1. **CONTAS DE PEQUENO RISCO**

- Auditoria Ambulatorial: é a auditoria médica interna e externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas ou de alta.

7.2.3.2. **CONTAS DE MÉDIO RISCO**

- Auditoria Médica Clínica: é a auditoria médica externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
- Auditoria Médica Cirúrgica: é a auditoria médica externa de eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;

7.2.3.3. **CONTAS DE GRANDE RISCO**

- Auditoria Médica Especializada: é a auditoria médica externa de eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

7.3. **FATURA** - conjunto de contas (guias de atendimento) de uma mesma Nota Fiscal, encaminhada à CONAB pelos prestadores de serviços hospitalares, médicos e paramédicos especializados, nas quais estão relacionados os eventos realizados nos beneficiários do SAS.

7.3.1. Compõem ainda a FATURA, a Nota Fiscal Eletrônica – NFe (Duas vias), as Certidão Negativa de Débitos – CND (tributos federais, estaduais, municipais e distritais, conforme o caso), Relação de Pacientes (Duas vias), Protocolo de envio do arquivo XML.

7.4. **ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA** - consiste na análise técnica realizada por profissional especialista e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, em conjunto com a análise administrativa, realizada por

profissionais de apoio experientes, observando o correto enquadramento dos procedimentos médico-hospitalares e paramédicos especializados, segundo as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço.

7.5. **AUDITORIA MÉDICA** - consiste na avaliação técnica/crítica de paciente, de prescrição de procedimento médico, de medicamento ou material, verificando sua pertinência, prévia ou após a realização do evento assistencial, para sua orientação ou correção técnico-científica e documental, seu enquadramento às tabelas referenciais adotadas para convênio, regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, e dos termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço, culminando com a emissão do respectivo parecer técnico especializado e devidamente datado e assinado pelo profissional especialista.

7.6. **LAUDO MÉDICO** - consiste em um documento formal emitido por profissional qualificado, e registrado no Conselho de Classe, após a realização de Auditoria Médica, devidamente datado e assinado com o nome e o registro do profissional especialista.

7.7. **PARECER TÉCNICO** - consiste em um documento formal emitido por profissional especialista e registrado no Conselho de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência de eventos assistenciais, conforme tabelas referenciais adotadas para convênio, regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, instruído por cabal documentação, após análise técnica e administrativa da solicitação médica para realização do procedimento, utilização de material ou medicamento, devidamente datado e assinado, com o nome e o registro do profissional, que apresenta a manifestação.

7.7.1. O parecer deve ser sustentado por escrito em bases confiáveis com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto o parecerista, usando como referências as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, bem assim artigos científicos comprovados, que expliquem sua opinião técnica.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:

8.1.1. **AUDITORIAS DE CONTAS DE MÉDIO E GRANDE RISCO COM INTERNAÇÃO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados, ou não, a critério da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS na Matriz e SEADE na CONAB/RJ, devendo ser observado o seguinte:

8.1.2. As orientações e decisões dos auditores sobre os eventos analisados e acompanhados levarão sempre em conta as seguintes diretrizes:

- a) consagração científica das condutas;
- b) pertinência técnica das indicações;
- c) efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos;
- d) acessibilidade aos usuários;
- e) economicidade
- f) razoabilidade
- g) compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais, votos de diretoria da CONAB e as normas do SAS – NOC 60.105.

8.1.3. Avaliar os procedimentos de exames, cirurgias e internações previstos na cobertura do SAS, observando a compatibilidade:

- a) dos procedimentos com a necessidade assistencial do beneficiário;
- b) do tempo de internação solicitado com o tipo de patologia;
- c) dos procedimentos com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas;
- d) compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais, votos de diretoria da CONAB e as normas do SAS - NOC 60.105/1993.

8.1.4. Fazer visitas e acompanhamentos médicos, com fins de auditoria, aos pacientes internados nos nosocômios credenciados do SAS de acordo com a seguinte sistemática:

- a) visitas médicas a pacientes internados, procedendo às avaliações de prontuário, observando a indicação/necessidade da internação e de sua continuidade quando for o caso. Os seguintes prazos deverão ser observados:

- **Paciente de UTI:** 01 (uma) visita por semana, sendo a primeira, nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais. Para internações inferiores a esse prazo a auditoria será realizada mediante análise do prontuário do paciente, ocorrendo ou não a visita;
- **Outras situações:** 01 (uma) visita a cada 8 (oito) dias, sendo a primeira, nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais;
 - b) pacientes com internações que extrapolem o tempo de internação previamente autorizado pelo SAS, também deverão ser visitados e as contas auditadas;
 - c) visitas / acompanhamentos médicos dos pacientes psiquiátricos serão semanais, com emissão de relatório sobre as condições clínicas/mentais do paciente e justificativa da internação;
 - d) em qualquer dos casos anteriores, visitas adicionais poderão ser solicitadas, pela Gerência do SAS;
 - e) realizar visitas de auditoria médica também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares, inclusive quanto às possibilidades de desospitalização.

8.1.5. Acompanhar o evento até a liberação de sua cobrança, com a seguinte sistemática:

- a) identificação do usuário junto ao setor de internação;
- b) análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-hospitalares, compatibilizando-as com tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço;
- c) correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- d) análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica;
- e) análise qualitativa e quantitativa das solicitações/autorizações de exames complementares;
- f) análise qualitativa e quantitativa de eventos paramédicos;
- g) análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas;
- h) análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais;
- i) identificação do médico assistente e equipe;
- j) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o prontuário médico;
- k) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- l) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando o prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
- m) analisar os procedimentos médicos de alto custo, os medicamentos, também, de alto custo, e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
- n) efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;
- o) executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

- **As faturas deverão ser auditadas no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.**

8.2. **AUDITORIAS DE CONTAS DE PEQUENO RISCO SEM INTERNAÇÃO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados, ou não, a critério da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS na Matriz e SEADE na CONAB/RJ.

8.2.1. As **faturas** deverão ser auditadas no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de guias, vinculado à GESAS, quando essa última se mostrar necessária.

8.2.2. Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-ambulatoriais, provenientes dos prestadores de serviços (Day Clinic), compatibilizando-as com as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço, observando os seguintes itens:

- correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- efetiva prestação dos serviços cobrados;
- cobrança dos procedimentos de acordo com contratos e tabelas adotados pelo SAS;

- autorização do SAS para cada procedimento cobrado;
- preenchimento correto e assinatura das guias;
- anexação de autorizações prévias, quando for o caso;
- procedimentos seriados acompanhados de solicitação médica e de controle de presença.

8.3. DA VISTORIA

8.3.1. É facultado aos licitantes interessados a realização de vistoria nas dependências da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, para melhor dimensionamento de suas propostas comerciais, não sendo obrigatória a referida vistoria, motivo pelo qual não será solicitada declaração de vistoria para efeito de habilitação do licitante que ofertar a melhor proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se administrativamente, civilmente e penalmente por todos os serviços prestados e previstos neste Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua **culpa** ou **dolo**, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato;

9.2. Quando da ocorrência de erros, decorrentes de culpa ou dolo, a CONTRATADA emitirá CARTA DE CRÉDITO no valor apurado, até o 5º (quinto) dia útil após a notificação da CONTRATANTE.

9.3. Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las;

9.4. Atuar como órgão provedor do sistema informatizado para operacionalização, gestão e controle das autorizações de procedimentos, análise das faturas e recursos de glosas e emissão de relatórios e demais processos inerentes à atividade de regulação e auditoria técnica;

9.5. Disponibilizar à CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os relatórios eletrônicos em linguagem XML, referente à Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, para repasse das informações de acordo com o Padrão TISS vigente exigido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.6. A CONTRATADA deverá emitir e fornecer CONAB os relatórios gerenciais, relacionados nos anexos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referentes às auditorias efetuadas no mês anterior, de acordo com os anexos, que tratam do assunto.

9.7. Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

9.8. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

9.9. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados neste TR;

9.10. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;

9.11. Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

9.12. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício;

9.13. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.14. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

- 9.16. Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações;
- 9.17. O atendimento à CONTRATADA relativo ao item 9.13 anterior, deverá ocorrer nos dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE.
- 9.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.20. Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas, inclusive no que diz respeito às glosas ou refazimentos dos pareceres ou relatórios;
- 9.21. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências;
- 9.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, a, sem anuência da CONAB;
- 9.23. Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;
- 9.24. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida;
- 9.25. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CONAB;
- 9.26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONAB;
- 9.27. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;
- 9.28. A auditoria externa deverá ser realizada por **médico ou enfermeiro auditor, dependendo do evento assistencial**, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais, por meio de visitas hospitalares “in loco” e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico **e sua evolução**. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes, em conformidade com as normas internas do SAS e **protocolos clínico-operacionais**;
- 9.29. Os serviços externos de auditoria médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 12:00 h e de 13:00 h s 17:00 h;
- 9.30. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- 9.31. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para as correções e ajustes necessários.
- 10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB/RJ.
- 10.4. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

11. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.3. Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” do subitem 14.2 deste Termo de Referência.

11.4. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 11.1 deste Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento à CONTRATADA será devido, mensalmente, mediante a apresentação à CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores, e após verificada a conformidade da prestação dos serviços declarados.

12.2. Havendo contestação, em face de eventuais cobranças indevidas, a CONTRATANTE procederá com as glosas, devidamente justificadas, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso formalizado pela CONTRATADA. Após análise do recurso pela CONTRATANTE, se não acatado, descontará do valor da fatura.

12.3. Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com o quadro constante no Subitem 2.3, que trata da Tabela de Serviços e Preços de Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica.

12.4. Somente será efetuado o pagamento relativo aos produtos/serviços prestados mensalmente em conformidade com as especificações contratuais e recebidos definitivamente.

12.5. O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta-corrente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização do contrato.

12.6. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

12.7. Em não ocorrendo regularização, a adjudicatária incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

12.8. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.9. Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

13.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no SEADE da CONTRATANTE, sito na Rua da Alfândega, 91, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.070-970 ou pelo correio eletrônico rj.seade@conab.gov.br.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.6. **Da sanção de advertência:**

14.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

14.7. **Da sanção de multa:**

14.7.1. Além do previsto no subitem antecedente, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no RLC CONAB, art. 58, inciso IV, art.77, Lei nº 10.520/2002, art. 3º, incisos I e III, Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso II e § 1º, art. 68, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas, conforme abaixo:

a) multa pecuniária de:

a.1.) 2% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;

a.2.) 0,5% sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

a.3.) 10% sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

a.4.) 0,5% por dia, sobre o valor anual do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

a.5.) 0,5% sobre o valor anual do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;

a.6.) 1% sobre o valor mensal do Contrato, por empregado e por dia, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da CONTRATANTE;

I - Todas as multas pecuniárias descritas na presente alínea limitam-se ao valor do contrato.

II - As penalidades previstas no antecedente **subitem 14.1** poderão ser aplicadas concomitantemente com a alínea "b" do subitem 14.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas RLC - CONAB. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - No caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Anexo VIII), poderão incidir multas compensatórias até a rescisão unilateral do Contrato conforme estabelecido neste mesmo IMR.

14.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04

	por dia e por unidade de atendimento;	
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

14.8. Da sanção de suspensão:

14.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15. DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato que vier a ser assinado terá sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a cargo da CONTRATANTE.

16. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A prestação dos serviços constantes deste TR é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura. Poderá ocorrer a prorrogação contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 488 do RLC, devendo ser ratificado a cada período de 12 meses, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. Ademais, em razão de sua essencialidade, possui a prestação dos serviços ora em questão natureza de serviços contínuos, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e do patrimônio da Conab.

17. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do SEADE da CONAB RJ em relação à prestação dos serviços estabelecidos no quadro que constitui o **Lote 1 de Serviços e Preços de Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**.

17.2. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, devendo haver aplicação de multa ou rescisão contratual com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Permissionária:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. atrasar o pagamento do repasse mensal; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

18.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum de que trata a Lei Nº 10.520/2002 e o Decreto Nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** do lote em licitação, em razão da necessidade de o serviço ser executado por uma única licitante vencedora.

19.2. Os preços unitários dos itens que compõem o lote a ser licitado não poderão ser superiores aos valores unitários estimados para os itens.

19.3. O licitante, sob pena da desclassificação de sua proposta, deverá cotar todos os itens que compõem o lote em licitação.

20. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

20.1. Os preços unitários estimados para a contratação dos eventos, e que compõem o lote, estão consignados no **Mapa Comparativo**, acostado ao presente Processo Administrativo, e que refletem a média de preços obtida através de pesquisa entre as Superintendências Regionais da Conab (as três que enviaram os valores praticados foram PB, RO e SE).

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes com a futura contratação correrão à conta do PTRES Nº: 169105; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50, Fonte: 0151.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório em até 40%, nos termos do Art. 524 do RLC – CONAB e demais itens constantes no TR.

23. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

23.1. O **MENOR PREÇO** apresentado, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência.

24. DAS VISITAS TÉCNICAS

24.1. Os deslocamentos até a CONTRATANTE, se assim for necessário, para execução dos trabalhos, as despesas com transporte, alimentação e estadia, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

25. DA GARANTIA

25.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços do CONTRATO.

26. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO, COORDENAÇÃO E VALIDAÇÃO DA QUALIDADE DOS ESTUDOS

26.1. Setor de Administração - SEADE, vinculada à Gerência Administrativa Financeira – GEFAD/RJ.

27. DA VALIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROJETO

27.1. O projeto deve ser validado pelo Superintendente Regional da CONAB do RJ.

28. DA RESCISÃO

28.1. A rescisão do CONTRATO poderá ser nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e ainda:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONAB;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no RLC da CONAB.

28.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

28.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

28.4. A Contratada reconhece os direitos da Conab em caso de rescisão administrativa.

28.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

28.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.5.3. Indenizações e multas.

28.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Conab ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. Os procedimentos para aplicação das sanções ocorrerão de acordo a SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES, SEÇÃO II DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO e SEÇÃO III DOS PRAZOS, como consta no Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB.

29. DA VINCULAÇÃO

29.1. Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" os termos do Termo de Referência, da Solicitação de Cotação de Preços; da Proposta de Negócios da CONTRATADA; e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

30. DO REAJUSTE

30.1. O reajuste se dará no transcurso de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC/IBGE acumulado no período.

31. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. Aplicar-se-á à execução do CONTRATO, inclusive aos casos omissos, o Regulamento de Licitações e Contratos, suas alterações e demais legislações pertinentes.

31.2. O CONTRATO decorrerá de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes da Lei nº 10.520/2002.

31.3. A CONAB, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

32. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

32.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

33. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

33.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

34. DA ALTERAÇÃO

34.1. O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no RLC- CONAB, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

35. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

35.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

36. DOS RECURSOS

36.1. Do ato de rescisão unilateral do CONTRATO, na forma do RLC - CONAB, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

37. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

37.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

37.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

37.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

38.2. Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Elaborado por:

Área Demandante: Área Técnica:

RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos

Encarregada

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

DANILO CARDOSO SEQUEIRA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

GUSTAVO CIRELI AREAL
Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Superintendente Regional**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****MATRIZ DE RISCOS**

Objeto: Contratação de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria Médica – presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Não aprovação do planejamento	Inobservância às disposições do RLC no que concerne ao planejamento	Paralisação ou atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
Planejamento	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços	Valores referenciais inadequados ao mercado e má elaboração do pedido de orçamento	Super ou subfaturamento no valor do contrato	1	3	3	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
Seleção de Fornecedores	Falta de fornecedores interessados	Critérios de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas	Não elaboração de um mapa de propostas com ao menos 3 empresas interessadas em realizar o serviço	2	3	6	Garantir no momento da elaboração do termo de referência e edital que todos os parâmetros estão adequados ao mercado	Contratante
Gestão do Contrato	Perda de habilitação e qualificação do Contratado durante a execução do contrato	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas	Atraso de pagamento ao Contratado. Impossibilidade de continuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar novo processo de contratação	3	3	9	Fiscalizar a validade das habilitações	Contratante/Contratada
Gestão	Interrupção do Serviço	Falha na logística de atendimento e indisponibilidade de mão de obra técnica para a prestação dos serviços	Suspensão e falha na prestação dos serviços	1	3	3	Fiscalização, acompanhamento e contato regular com o prestador de serviços	Contratante/Contratada

Gestão	Falência do contratado	Falha nas gestões administrativas e financeira	Suspensão na prestação dos serviços de medicina do trabalho e procedimento para nova licitação	2	3	6	Verificar as certidões do SICAF, acompanhar e fiscalizar constantemente	Contratante/Contratada
--------	------------------------	--	--	---	---	---	---	------------------------

- 1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Rafaela Cristina Dias Fernandes

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos

Encarregada

Supervisionado por:

DANILO CARDOSO SEQUEIRA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Autorizado por:

GUSTAVO CIRELI AREAL

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Superintendente Regional**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****PROTOCOLO OPERACIONAL – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Documento de Identidade com Foto;
3. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
4. Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc).

ENCAMINHAMENTOS:

1. Para: rj.beneficio@conab.gov.br
2. C/C: rj.seade@conab.gov.br

PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

2. ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

3. ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 8 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS

FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente ao “Protocolo Operacional” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

*** Para o caso dos procedimentos músculo-esqueléticos:**

1. Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 2010 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente para autorização da CONAB, através da área de Benefícios do Setor Administrativo de Desenvolvimento e Recursos Humanos —SEADE/RJ.

2. A Gesas, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;

3. Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, 10 (dez) sessões/mês, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

*** Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:**

1. As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;

2. De posse da Solicitação do psicólogo/psiquiatra original; do Relatório Clínico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de atendimento da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – Gesas para só então autorizar o início do tratamento;

3. A entrega das faturas deverá ser feita diretamente no SEADE, impreterivelmente, do 1º ao 5º dia útil de cada mês, no horário de 8h30 às 12h, e de 13h30 às 16h, no endereço: Rua da Alfândega, nº 91 — 11º andar — Centro — Rio de Janeiro/RJ.

4. A Transmissão de arquivo XML deverá ser pelo Portal da CONAB, (disponível em: http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P). Para mais esclarecimentos sobre o portal, entrar em contato por meio do Telefone (21) 3312-5768;

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**PROTOCOLO OPERACIONAL – ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS**

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, atuantes nas áreas e/ou segmentos adiante elencados, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Sede da CONAB/RJ, localizada na Rua da Alfândega, nº 91 — 11º andar — Centro — Rio de Janeiro/RJ, CEP:20070-003, na área de Benefícios do SEADE, do 1º ao 5º dia útil do mês e das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em www.conab.gov.br

Psicologia;

Fisioterapia;

Imaginologia;

Associações Médicas e Laboratórios de Análises Clínicas.

2. Já os prestadores de serviços assistenciais em saúde, atuantes no segmento hospitalar e demais especialidades a seguir especificadas, deverão apresentar o faturamento, exclusivamente, na Sede do Serviço de Auditoria Técnica – <Empresa de Auditoria>, sito no <Endereço da Empresa de Auditoria - xxxxxxxx (xx)>, CEP: 00000-000, do 1º ao 5º dia útil do mês e das 8h30 as 11h30 e das 13h30 as 15h acompanhado do envio eletrônico do Arquivo XML, que necessariamente deverá ser exportado através do Portal da Empresa de Auditoria.

Todas as faturas hospitalares, cirúrgicas de qualquer natureza, e de internação;

Oftalmologia;

Nefrologia;

Otorrinolaringologia;

Psiquiatria;

Oncologia;

Outrossim, as “Solicitações de Autorizações Prévias” devem ser encaminhadas por intermédio dos e-mails: rj.beneficio@conab.gov.br, com cópia para rj.seade@conab.gov.br, cuja resposta será oferecida ao e-mail cadastrado no "Portal do Prestador". Para tanto, faz-se mister que todos os prestadores usuários desse Portal mantenham os seus endereços eletrônicos devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a comunicação entre tomador e prestadores de serviço, e vice-versa.

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:

CONAB — Sr. Matheus Campbell Ribeiro (21) 3861-5785; Sra. Catarina Cruz (21) 3861-5763 ou Sra. Sônia Monte (21) 3861-5779.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO OPERACIONAL – MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS

- Trata-se de **“DEPENDENTE ATÍPICO(A)”**, que segundo o item 01 do Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: **consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas**. Por essa razão **não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS**.
- Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com **“finalidade estética”** não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI.
- Trata-se de **“materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar”** não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo VI.
- Trata-se de procedimento de **“transplante de ...”** não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo VI.
- Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento **não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas para o convênio**, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo V, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo IX, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual **não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS**.
- Trata-se de **“ex-beneficiário”**, que por atingir a idade limite em **00/00/0000**, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual **não aprovamos a realização do evento**.
- Trata-se de **“ex-beneficiário”** desde **00/00/0000**, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC

60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual **não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.**

- Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de **“Aparelho de Marca-passo”** não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI, razão pela qual **não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.**

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUDITORIA TÉCNICA:

Empresa de Auditoria

Rua da Alfândega, 91 - 11º andar

CEP: 20070-003 – Rio de Janeiro-RJ

Telefones: (21) 3861-5779 - (21) 3861-5785

E-mail: rj.seade@conab.gov.br c/c: rj.beneficio@conab.gov.br

Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de urgência e/ou emergência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;

Hemodinâmica;

Eletroneuromiografia;

Cintilografia;

Mamotomia;

Todos os procedimentos por vídeo;

Todos os procedimentos em dermatologia;

Assistência Hospitalar Psiquiátrica;

Assistência em Clínica Dia;

Tratamento de dependência química;

Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;

PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do Rio de Janeiro/RJ.

Setor Administrado de Desenvolvimento e de RH —SEADE

Rua da Alfândega, nº 91 —11º andar – Centro

CEP: 20.070-003 — Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21)3861-5785 — 3861-5783 — 3861-5779 – 3861-5797

E-mail: rj.beneficio@conab.gov.br

Rol de Eventos Assistenciais – CONAB:

Tratamentos fisioterápicos;
Tratamentos fisiátricos;
Tratamento de fonoaudiologia;
Terapia Psicológica;
Terapia Ocupacional;
Polissonografia;
Tomografia Computadorizada;
Ressonância Magnética;
Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
Mapeamento cerebral com potencial evocado;
Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
Dermatologia – exerêses de sinais;

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIOS GERENCIAIS

1. Relatório Resumo – RR contendo demonstrativo de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais). Esse relatório será assim discriminado:

- a. Período de apuração;
- b. Total geral de altas no período;
- c. Faturas auditadas no período;
- d. Componentes de custos assim discriminados:
- e. Diárias (berçário, quarto, UTI/UI);
- f. Outros elementos de custo (exames, gases, honorários, materiais, OPME, medicamentos, taxas);
- g. Valor total cobrado no período;
- h. Valor total de glosas;
- i. Valor total liberado;
- j. Percentual glosado.

2. Relatório Demonstrativo Evolutivo – RDE de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais). Este relatório deverá conter as seguintes informações:

- a. Quantidade de faturas auditadas no período de referência;
- b. Número de pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
- c. Leitos-dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
- d. Tempo médio de permanência de internação dos pacientes;
- e. Custo Médio do paciente por dia de internação;

- f. Custo do paciente por internação;
- g. Valor Cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré-auditação;
- h. Valor Liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditoria e discussão;
- i. Glosa – valor total de glosas efetivadas;
- j. Percentual glosado.

3. Relatório Nosológico – RN por hospital. Esse relatório deverá conter os seguintes dados:

- a. Custo por tipo de patologia;
- b. Número de faturas auditadas;
- c. Número de altas;
- d. Tempo médio de permanência;
- e. Custo médio do paciente por dia;
- f. Custo médio de Internação do paciente;
- g. Percentual por patologia em relação ao total.

4. Relatório de Custos por Diagnóstico – RCD, com a identificação do prestador de serviço, o nome do diagnóstico, o valor liberado e o custo médio de internação do paciente.

5. Relatório de Procedimentos Realizados – RPR, com a descrição dos eventos médicos utilizados e a identificação do beneficiário que está utilizando o serviço.

6. Relatório Demonstrativo por Tipo de Tratamento – RDT (clínico, cirúrgico, com ou sem UTI), com informações sobre o número de pacientes que receberam altas no período, tempo médio de permanência no hospital, custo médio de internação dos pacientes.

7. Relatório de Internação e de Prorrogação de Internação – RIP, a critério da CONAB, com o detalhamento do diagnóstico dos pacientes internados.

8. Relatórios Gerenciais e de Controle – RGC dos serviços de classificação e transposição e de análise técnica e administrativa de contas.

9. Relatório Bimestral das Cotações – RBC homologadas pela CONAB, por usuário, contendo:

- a. Nome do usuário;
- b. Tipo de dependência junto ao SAS;
- c. Indicação médica;
- d. Nome do médico requisitante do material/equipamento/produto;
- e. Nome do hospital/clínica/laboratório onde o usuário recebeu a aplicação do material/equipamento/produto;
- f. Empresas convidadas;
- g. Empresa vencedora;
- h. Valor Total das despesas.

10. Relatório Trimestral de Avaliação dos Credenciados – RTAC auditados sobre a incidência de erros, cobranças indevidas, qualidade dos serviços prestados, inclusive no que se refere às instalações, infraestrutura, enfermagem, asseio, índice de infecção hospitalar, e outros, tanto os detectados pela CONTRATADA quanto os eventualmente determinados pela GESAS ou SEADE na CONAB RJ;

11. Relatório das informações à ANS – RTISS, com vistas ao Sistema de Informação – SIP e ao Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, vigente e em formato XML.

12. Quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pela CONAB

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Dados da Empresa:**Razão Social:****Endereço:****Telefone:****CNPJ:****E-mail:**

Prazo de Validade das Propostas: 60 dias (mínimo)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO (12 MESES)
1	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	R\$	02	R\$	R\$
2	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	R\$	05	R\$	R\$
3	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	R\$	02	R\$	R\$
4	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	R\$	02	R\$	R\$
5	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	R\$	02	R\$	R\$
6	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	R\$	02	R\$	R\$
7	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico Conclusivo – Cobrança por Demanda.	R\$	02	R\$	R\$
8	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico Conclusivo, com foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	R\$	02	R\$	R\$
9	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	R\$	02	R\$	R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO (12 MESES)
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	R\$	02	R\$	R\$
Total do Lote 1 (valor máximo pago pela Administração)				R\$	R\$

Observação 1: A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa.

Observação 2: A proposta deverá ser apresentada de forma digitada.

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C.:

Assinatura do Responsável

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador

Nº 01 – Atendimento Integral do objeto Contratual

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere e completo aos funcionários da Conab/RJ através de sua rede credenciada
Meta a cumprir	Atendimento integral do item 5 do Termo de Referência nos prazos estabelecidos.
Instrumento de Medição	Controle feito pelo Fiscal de Contrato.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento a ser realizado pelo Fiscal de Contrato.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo Cada um será verificado e valorado individualmente pelo Fiscal de Contrato.

Início de vigência Data da assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento

De 0,01 até 1 – 100% do valor do Contrato
De 1 a 1,5 – 90% do valor do Contrato
De 1,5 a 2 – 80% do valor do Contrato

Sanções Conforme item 14 do Termo de Referência

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21202.000022/2017-22

Contrato N.º: [número do Contrato]

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GEFAD

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, através de sua Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 26.461.699/0095-60, Inscrição Estadual nº 81.589.461, representada neste ato por seu Superintendente Regional nomeado pela o pela Portaria nº 114 de 28 de Março de 2022, e por seu Gerente de Finanças e Administração, nomeado pela Portaria nº 283 de 22 de Julho de 2019, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu (sua) Sócio (a) Administrador(a), parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21202.000022/2017-22, referente ao Pregão Eletrônico n.º **00XX/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria Médica – presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO, de empresas com sede ou filial no Rio de Janeiro/RJ ou região metropolitana, para prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria Médica – presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas estejam em conformidade com as tabelas referenciais adotadas para convênio; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos de Diretoria da CONAB; e com os termos de credenciamento firmados entre a CONAB e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados.

1.2. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 2, do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

2.2. Poderá ser realizada a prorrogação contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 488 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do Contrato.

3.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para _____ ano(s) de contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes com a futura contratação correrão à conta do PTRES Nº: 169105; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50, Fonte: 0151, conforme Nota de Empenho n.º XXXXXXX, de XX/XX/XXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

j) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sendo, a fim de evitar desvio de função;

k) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

o) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do INPC.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. Além do previsto no subitem antecedente, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no RLC CONAB, art. 58, inciso IV, art.77, Lei nº 10.520/2002, art. 3º, incisos I e III, Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso II e § 1º, art. 68, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas, conforme abaixo:

a) multa pecuniária de:

a.1.) 2% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;

a.2.) 0,5% sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

a.3.) 10% sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

a.4.) 0,5% por dia, sobre o valor anual do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

a.5.) 0,5% sobre o valor anual do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;

a.6.) 1% sobre o valor mensal do Contrato, por empregado e por dia, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da CONTRATANTE;

I - Todas as multas pecuniárias descritas na presente alínea limitam-se ao valor do contrato.

II - As penalidades previstas no antecedente **subitem 14.1** poderão ser aplicadas concomitantemente com a alínea "b" do subitem 14.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas RLC - CONAB. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - No caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Anexo VIII), poderão incidir multas compensatórias até a rescisão unilateral do Contrato conforme estabelecido neste mesmo IMR.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do CONTRATO poderá ser nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e ainda:

17.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

17.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONAB;

17.1.3. judicial, nos termos da legislação;

17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no RLC da CONAB.

17.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.5. A Contratada reconhece os direitos da Conab em caso de rescisão administrativa.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3. Indenizações e multas.
- 17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Conab ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- 17.8. Os procedimentos para aplicação das sanções ocorrerão de acordo a SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES, SEÇÃO II DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO e SEÇÃO III DOS PRAZOS, como consta no Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório em até 40%, nos termos do Art. 524 do RLC – CONAB e demais itens constantes no TR.
- 18.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo e comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º ____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS (IMR)

27.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VIII deste Termo de Referência.

27.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

27.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de aplicação de multa e rescisão contratual com base nos resultados obtidos pela Permissionária.

27.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CARDOSO SEQUEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 27/09/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CIRELI AREAL, Superintendente Regional - Conab**, em 27/09/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 27/09/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24158729** e o código CRC **86F8C433**.

Referência: Processo nº.: 21202.000022/2017-22

SEI: nº.: 24158729